



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33887	pág. 13/14
de: 26 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 477/2018	
INTERESSADO (A):	Márcia Fernandes de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2009 – Decisão nº 046/2010-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01535.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da Senhora **Márcia Fernandes de Souza**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira do projeto “Teatro na Escola”, no âmbito do PCE – Edital nº 015/2009;
- b) o parecer nº 434/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento do item 10, incisos XVI do Edital nº 015/2009 e item 7, subitem 7.5 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, com glosa total do Auxílio Pesquisa recebido, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as contas da Senhora **Márcia Fernandes de Souza** no âmbito do PCE – Edital nº 015/2009, determinando a devolução do valor de R\$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro